



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória nº 206/2004

DEPUTADO PEDRO CORRÊA

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescenta-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 206 de 2004.

Art... O art. 28º da Lei 10865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguinte inciso:

"Art. 28º

V - Serviços de impressão dos periódicos, classificados no código 4901.99.00, da TIPI, que utilizam os papéis mencionados no inciso II deste artigo e no art. 8º, § 12, inciso IV, desta Lei, pelo prazo de quatro anos a contar da vigências desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a imunidade tributária dos periódicos, estabelecida no art. 150, VI, d, da Constituição Federal, a presente emenda visa a adotar o mesmo procedimento em relação a prestação de serviços gráficos para sua produção, tratamento análogo ao estabelecido para papéis destinados a sua impressão. O prazo de 4 anos visa a incentivar as gráficas instaladas no Brasil a ampliarem sua capacidade de produção até atenderem a demanda nacional, gerando emprego e renda.

DEPUTADO PEDRO CORRÊA

--

PARLAMENTAR

DEPUTADO PEDRO CORRÊA	PP/PE
------------------------------	--------------